
ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência:

01-01-2026 até 31-03-2026

F ESENALBA/RS – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, n° 608, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS; e

S ECRASO/RS – SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado pelo Presidente, Sr. FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO, inscrito no CPF sob n° 542.893.780-72, residente e domiciliado na cidade Porto Alegre/RS. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS n.º 300.832/1972, no Livro n° 70, fls. 20.

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

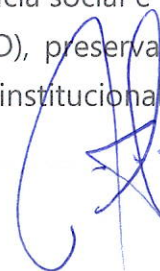
As partes fixam a vigência do presente aditivo da convenção coletiva de trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026 e a data-base do aditivo em 01º de janeiro.

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

O presente aditivo da convenção coletiva de trabalho abrange a categoria de empregados em **entidades de assistência social** com abrangência territorial no Município de Porto Alegre/RS.

Cláusula 3ª. READEQUAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS

No âmbito dos contratos de colaboração mantidos entre as entidades de assistência social e o Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), preservando a regularidade das relações coletivas de trabalho, primando pela previsibilidade institucional, pelo



equilíbrio financeiro e pelo poder de compra do trabalhador, fica estabelecido pelo presente instrumento coletivo de trabalho, o piso salarial mínimo dos empregados, segundo os cargos e valores ora estabelecidos:

	Cargo / Função	Carga Horária máxima mensal	Piso salarial
I.	Empregados em Geral (administrativos, etc)	220h	R\$ 1.900,00
II.	Auxiliar administrativo	220h	R\$ 1.900,00
III.	Recepcionista	220h	R\$ 1.900,00
IV.	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / Auxiliar de Educador Social (agente de apoio educacional, instrutor, recreacionista e/ou monitor não qualificado conf. a LDBN, inclusive atendente de creche e auxiliar de recreacionista)	220h	R\$ 1.900,00
V.	Cozinheira	220h	R\$ 1.900,00
VI.	Auxiliar de Cozinha	220h	R\$ 1.800,00
VII.	Servente (auxiliar de limpeza)	220h	R\$ 1.800,00
VIII.	Porteiro / Caseiro	220h	R\$ 1.800,00

§1º. Consignam as partes que o piso ora estabelecido será base de cálculo para revisões futuras mediante negociação expressa na data-base de abril de 2026, **admitida a compensação salarial**.

§2º. Para fins de equiparação interna, fica facultado às instituições adotarem valores superiores, devendo eventual majoração ser extensiva aos demais empregados que ocupem a mesma função no mesmo estabelecimento, conforme art. 461 da CLT.

§3º. O presente aditivo não se aplica às funções que já percebam salário base superior aos pisos ora fixados, permanecendo estas regidas exclusivamente pelos valores atualmente praticados e pelas disposições da convenção coletiva de trabalho vigente identificada pelo MR nº 025622/2025, processo nº 10264.204070/2025-54 e pelo aditivo identificado pelo MR nº 076614/2025, processo nº 10264.210981/2025-11.

Cláusula 4ª. APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

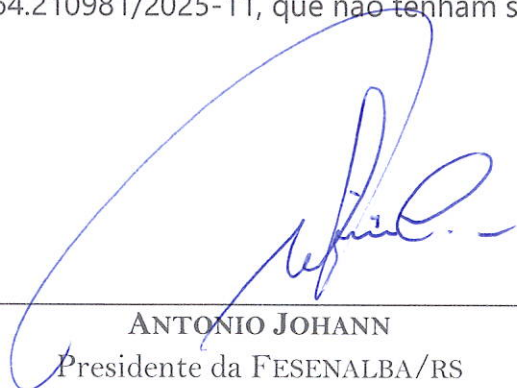
O presente aditivo tem vigência estritamente limitada ao período de 01/01/2026 a 31/03/2026, sem efeitos retroativos, irradiando reflexos exclusivamente em favor dos trabalhadores em **entidades de assistência social**, identificadas como "creches comunitárias" e/ou escolas de educação infantil comunitárias, parcerizadas com o Município de Porto Alegre/RS, que tenham como atividade econômica preponderante, conforme inscrição na Receita Federal e entabulado em seu Estatuto Social, a assistência social, amparada no acolhimento à população carente / vulnerável.



Cláusula 5ª. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As partes acordam e ratificam todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho identificada junto ao Ministério da Economia pelo nº 10264.204070/2025-54 e do aditivo à convenção coletiva de trabalho identificada pelo MR nº 076614/2025, processo nº 10264.210981/2025-11, que não tenham sido alteradas pela presente repactuação.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026.



ANTONIO JOHANN
Presidente da FESENALBA/RS

SIND ENTID CULT RECR
ASSOC ORIENT E FORM
PROF
EST:93013670000123

Assinado de forma digital por SIND
ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E
FORM PROF EST:93013670000123
Dados: 2026.01.28 12:03:29 -03'00'

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente do SECRASO/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004775/2026

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.204070/2025-54**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **16/05/2025**

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2025 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado(a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO, CPF n. 542.893.780-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2025 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004775/2026, na data de 28/01/2026, às 11:39.

_____, 28 de janeiro de 2026.

ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST:93013670000123
Assinado de forma digital por SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST:93013670000123
Dados: 2026.01.28 12:03:07 -03'00'

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7735048

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
Data e Horário: 28/01/2026 15:48:17
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.200569/2026-73
Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CCT 7735046

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração SENALBA/RS 7735047

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.



Senalba RS <paolo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR004775/2026

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Para: senalba@senalba.com

29 de janeiro de 2026 às 10:02

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR004775/2026 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 10264200569202673, foi registrado nesta Unidade do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número RS000197/2026.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS